

PARECER Nº **2264/2023**
PROCESSO Nº **3917/2023** PROTOCOLO Nº **13218/2023**
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 2228/2023.
EMENTA ORIGINAL: Institui as Campanhas de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAUJO.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2228/2023**, de autoria do ilustre Deputado Estadual PAULO ARAUJO, que “Institui as Campanhas de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 83ª Sessão Ordinária (22/11/2023), teve o devido cumprimento de pauta no período de 22/11/2023 à 06/12/2023.

Em 07/12/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para análise e parecer quanto ao mérito.

O Projeto de Lei nº 2228/2023, pretende conscientizar e informar a população mato-grossense acerca da importância das visitas às pessoas idosas institucionalizadas. Vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se idosos todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º A Campanha de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, tem como objetivos:

- I. Conscientizar e informar a sociedade mato-grossenses acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes em Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência;
- II. Promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar dos idosos residentes nos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência do Estado de Mato Grosso;
- III. Apresentar à sociedade, os Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência existentes e os trabalhos desenvolvidos no acolhimento de idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- IV. Promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com os idosos; e
- V. Incentivar parcerias institucionais e estratégicas com instituições da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art.3º Durante a Campanha poderão ser realizadas Peças Publicitárias, Reuniões, Palestras, Cursos e Congressos, além de outras formas de informação da importância dos cuidados com os idosos, saúde, lazer e outras formas de acolhimento para idosos, para profissionais que atuem na atenção aos idosos, familiares e sociedade em geral.

Parágrafo Único. Para a consecução dos eventos da campanha de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com Instituições Públicas, Órgãos Governamentais,

Estabelecimentos de Ensino, Igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

O autor apresentou a seguinte justificativa:

O envelhecimento populacional é uma marca de países que conseguem ofertar melhor qualidade de vida aos seus habitantes, algo que está cada vez mais comum pelo mundo e que representa uma conquista significativa da humanidade. “A população idosa necessita de cuidados mais específicos”. Ao envelhecermos, nosso corpo não possui a mesma energia de antes, nem os órgãos funcionam com a mesma eficiência. Com isso, são necessárias políticas de saúde para esse segmento da população entanto, essa mudança demográfica traz consigo desafios que precisam ser abordados tanto pela sociedade como pelos formuladores de políticas. A proporção de pessoas com 60 anos ou mais está aumentando rapidamente, e é esperado que até 2050 haja dois bilhões de idosos em todo o mundo, com 80% deles vivendo em países em desenvolvimento. Além disso, a população de 80 anos ou mais está em crescimento, e sua proporção poderá passar dos atuais 11% para 19% em 2050.¹ A sociedade brasileira também passa por mudanças significativas, influenciadas pela modernização e pelas transformações sociais. A crescente demanda por internações em instituições para idosos é impulsionada não apenas por essas mudanças nas famílias, mas também pela falta de alternativas para manter os idosos em casa, bem como pela situação dos idosos que não têm familiares para cuidar deles. As instituições para idosos, muitas vezes chamadas de asilos, têm uma longa história no Brasil e em outras partes do mundo. No entanto, a qualidade e a função dessas instituições variaram ao longo do tempo. Em seus primórdios, as instituições asilares eram frequentemente locais de assistência social para pessoas pobres e desamparadas, incluindo idosos, mendigos, crianças abandonadas e órfãos. Com o tempo, algumas dessas instituições evoluíram para fornecer assistência mais especializada aos idosos, reconhecendo a necessidade de oferecer um ambiente de cuidado adequado para atender às necessidades dessa população. A inserção de idosos em instituições, no entanto, muitas vezes levou à segregação e ao isolamento, onde os idosos perdiam a conexão com suas famílias e a sociedade em geral. Essa abordagem é muitas vezes vista como obsoleta e inadequada para atender às necessidades e aos direitos dos idosos. Dados do Ministério de Desenvolvimento Social demonstram um aumento no número de idosos em abrigos conveniados aos estados e municípios, a maioria deles em Instituições de Longa Permanência. Esse número cresceu de 45 mil em 2012 para 61 mil em 2017, de acordo com os dados mais recentes disponíveis. No entanto,

esses números abrangem apenas as pessoas idosas que estão em instituições com vínculos governamentais. Estima-se que em 2011, havia um total de 83 mil idosos em abrigos públicos e privados no Brasil, e esse número pode ter ultrapassado os 100 mil atualmente. No Brasil, as instituições de longa permanência para idosos têm surgido como uma alternativa para acomodar os idosos que não podem mais viver em suas casas ou não têm familiares que possam cuidar deles. No entanto, a qualidade dessas instituições varia consideravelmente, e muitas delas ainda adotam modelos institucionais ultrapassados, que não garantem a dignidade e a qualidade de vida dos idosos. Para abordar essas questões, é essencial uma parceria entre o poder público, a sociedade, profissionais de saúde e os próprios idosos. É fundamental que as instituições de cuidados para idosos sejam revistas e aprimoradas para garantir que ofereçam ambientes que promovam a dignidade e o bem-estar dos idosos. Além disso, a atenção às necessidades dos idosos deve ser uma prioridade na formulação de políticas públicas, abordando questões como moradia, atendimento médico, apoio psicossocial e qualidade de vida. Diante disso, é de suma importância que estas visitas estejam presentes na vida dos idosos, pois isso promove uma melhor qualidade de vida e melhora psicológica. Há amparo, há gratidão e, principalmente, amor e o acompanhamento e visitas frequentes contribui para o desenvolvimento do idoso e é capaz de conduzi-lo a uma vida dotada de longevidade. Estudos demonstram que a presença constante de visitantes tem um impacto positivo na saúde mental e emocional dos idosos. A interação com visitantes que ouvem suas histórias e compartilham atividades diárias contribui para a redução do risco de depressão, ansiedade e outros distúrbios psicológicos. Ademais, as visitas proporcionam uma oportunidade valiosa para transmitir valores de respeito e cuidado pelos idosos a adultos, jovens e crianças. Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Paula Titan (MDB), pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.

Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Não obstante, deve-se mencionar a existência de normativas que possuem finalidade semelhante à da propositura analisada, a exemplo da LEI Nº 11.281, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - D.O. 30.12.20, de autoria do Deputado Silvio Fávero que “Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, e a LEI Nº 10.738, DE 10 DE AGOSTO DE 2018 - D.O. 10.08.18, de autoria do Deputado Dr. Leonardo Institui o Programa Estadual de Apadrinhamento Afetivo aos Idosos e dá outras providências. Dementando a preocupação do Governo estadual e do legislativo com a população idosa.

Em âmbito Federal pode-se citar a o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que garante diversos direitos à pessoa idosa, incluindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à

cultura, ao esporte, ao trabalho, à segurança, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar, além de criminalizar o abandono de idosos no termo do seu artigo 98.

Art. 98. **Abandonar a pessoa idosa** em hospitais, casas de saúde, **entidades de longa permanência**, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 também assegura o dever de cuidado entre os familiares, no artigo 229, no qual dispõe que "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social**.

No Brasil, o número de idosos vem crescendo gradativamente. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2012 a 2018 houve um aumento de 18% na população idosa brasileira, criando-se a cada ano, a necessidade de se pensar formas de se fornecer qualidade de vida para esta população, que além de sua numeração crescente, apresenta aumento da longevidade.¹

Se cada vez mais a pessoa idosa está tendo uma vida mais longa, esse fato acarreta uma grande preocupação, principalmente no que se refere ao envelhecimento com qualidade de vida. Há um grande número de idosos cujo processo de envelhecimento vem acompanhado de debilidades físicas e/ou mentais.

¹ <https://rbmc.emnuvens.com.br/rbmc/article/view/133/74>

Evidencia-se também o aumento de pessoas que são dependentes da velhice, que necessitam de apoio familiar e cuidados, em maior ou menor grau, ficando a cargo do estado o cuidado, quando a família não consegue atender as necessidades da pessoa idosa.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) ressalta a importância da qualidade de vida em qualquer momento da vida e esta pode ser avaliada por instrumentos que contemplem aspectos multifatoriais do indivíduo e do meio que ocupa, sendo estabelecido como critérios os fatores culturais, sociais, espirituais, relacionais, psicológicos e grau de independência. Essa perspectiva é seguida por diversos estudos que corroboram a ideia de que a qualidade de vida e saúde é algo multifatorial.

A qualidade de vida do idoso não está associada somente a patologia que possui, mas dependente também de questões que vão além dos fatores biológicos. Percebe-se uma soma de fatores que devem ser analisadas de forma integral. A pessoa idosa apresenta demandas específicas, em que as síndromes geriátricas demandam uma visão holística, criando formas de tratamento que não fragmentam a pessoa.

No que se refere à qualidade de vida do idoso institucionalizados, uma pesquisa evidenciou que os idosos institucionalizados relatam maior debilidade na saúde. Além disso, as queixas acerca do estado de saúde são maiores em instituições filantrópicas comparadas a instituições particulares. Associa-se a este fator, as questões de abandono e indisponibilidade de cuidado dentro das Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPIs. Evidenciou-se também que foi abordado a limitação de atividades sociais e lazer nestes ambientes, priorizando as questões biológicas no cuidado a saúde.

Estudos apontam sobre a falta de material humano qualificado para trabalhar nas ILPIs como fator marcante para a precarização da qualidade de vida dos idosos residentes. Não se consegue receber o cuidado adequado e, além disso, nota-se o adoecimento dos próprios profissionais que não possuem acesso a capacitações que melhorem a convivência social e oferta de serviço específica para as demandas das pessoas idosas em contexto de institucionalização. Destaca-se o número significativo de sintomas depressivos em idosos institucionalizados, associados, a incontinência urinária, auto percepção negativa de saúde e qualidade de sono ruim.

Neste sentido, as pessoas idosas estão vivendo mais tempo e nesta etapa final da vida necessitam do apoio de seus familiares, assim como da sociedade para garantir a qualidade de vida e o bem-estar na terceira idade.

O objetivo da família é proporcionar às pessoas proteção, afeto, intimidade e identidade social. A solidariedade intergeracional é uma das principais funções da família, porém nas últimas décadas os modelos de família sofreram grandes variações em sua dinâmica e estrutura, impossibilitando, parcial ou totalmente, os familiares de exercerem o papel de cuidadores. Um marco importante neste contexto foi a inserção da mulher no mercado de trabalho, que veio a dificultar o desempenho da função assumida pela família no cuidado com a pessoa idosa. Daí passou-se a ter a necessidade de transferir ou partilhar esta responsabilidade, culminando no fato de os idosos terem de ser abrigados em instituições públicas e privadas de solidariedade social.

O abandono afetivo inverso é uma temática pouco reputada na atualidade, apesar de ser bastante recorrente, que muitas vezes passa despercebida, representando um verdadeiro problema social que afeta diversos idosos. É possível dizer, ainda, que o abandono afetivo inverso é a

falta de cuidado ou amparo, bem como a negligência afetiva dos filhos em relação aos seus genitores idosos, resultante numa omissão do dever de cuidado.²

Além disso, o abandono afetivo inverso está relacionado à ausência de carinho, afeto e assistência. Embora não haja como exigir que uma pessoa passe a amar a outra, o próprio convívio familiar já deveria ter por base estabelecida o amor recíproco, visto que quando crianças, os pais prestaram toda a assistência e cuidados fundamentais para o desenvolvimento dos filhos. Seria justo a ignorância, a impaciência e o desamparo dos filhos para com os seus genitores no momento da velhice?

Em muitos casos, os familiares do idoso realmente não têm tempo, disponibilidade, condições e estrutura para proporcionar os cuidados necessários. Daí a internação em um asilo é uma alternativa que deve ser considerada, desde que os filhos também permaneçam presentes em seu novo lar. Os principais motivos de admissão de idosos em asilos são a falta de respaldo familiar relacionado às dificuldades financeiras, distúrbios de comportamento e precariedade nas condições de saúde.

Segundo dados exclusivos divulgados à GloboNews pelo Ministério dos Direitos Humanos e da cidadania, o número de denúncias de abandono de idosos cresceu 855% em 2023. Entre janeiro e maio deste ano foram quase 20.000 registros de abandono. No mesmo período de 2022, foram 2.092 casos. Foi o maior aumento registrado pela pasta entre vários outros tipos de violação contra idosos, como negligência, violência psicológica e

<https://www.migalhas.com.br/depeso/338867/abandono-afetivo-inverso-diante-do-dever-de-assistencia-familiar-prevista-no-estatuto-do-idoso>

violência física. Todas as categorias registraram crescimento no número de denúncias.³

É importante ressaltar, que o fato de o filho deixar os seus pais nas instituições asilares por si só, não caracteriza o abandono. Ainda que o idoso viva com os filhos em seu próprio lar, se encontrado sem as devidas condições de higiene, segurança, alimentação e sem as medidas de preservação de sua saúde física ou mental, o abandono resta configurado. Por conseguinte, os filhos atrelados a tais motivos, optam por procurar uma instituição asilar para os pais idosos, como forma de garantir-lhes uma melhor assistência. Mas cada situação deve ser analisada minuciosamente, tendo em vista que pode haver outros motivos para a ocorrência desse abandono.

Neste cenário evidencia-se a importância do incentivo à visitação de idosos institucionalizados, as visitas proporcionam companhia, afeto e interação social, elementos essenciais para o bem-estar emocional do idoso, a presença constante de visitantes reduz o risco de depressão, ansiedade e outros distúrbios psicológicos. Ademais as visitas, aumentam a autoestima e o sentimento de valorização do idoso, gerando um sentimento de pertencimento e interação social, o que de fato contribui para o desenvolvimento e qualidade de vida do idoso.

Noutro aspecto, as visitas também proporcionam uma oportunidade valiosa para transmitir valores de respeito e cuidado pelos idosos a adultos, jovens e crianças, promovendo uma cultura de envelhecimento ativo e saudável.

³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/19/denuncias-de-abandono-de-idosos-crescem-855percent-em-2023-aponta-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>

Assim, demonstrada a sensível e importante abordagem da matéria, vislumbramos a relevância do PL. nº 2228/2023, que visa conscientizar e informar a população mato-grossense acerca da importância das visitas às pessoas idosas institucionalizadas. Promover políticas públicas de atenção às necessidades dos idosos, voltando os olhos não só à oferta de cuidados na saúde física, mas também à atenção ao aspecto psicossocial, em especial a problemática do abandono efetivo, é fundamental para garantir um envelhecimento digno e com qualidade de vida a esta parcela significativa da população mato-grossense.

Este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes aos Direitos Humanos, e Defesa dos Direitos da Mulher; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 2228/2023**, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAUJO, lido na 83ª Sessão Ordinária (22/11/2023), devido a sua grande importância para população idosa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 17 de 6 de 2024.

RELATOR(A): GILBERTO BATTANI.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	12/6/24 16H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 2228/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL Presidente	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL Vice-Presidente	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4883

GMCA
Página 1 de 1



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



A

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na Primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, realizada em 17/06/2024, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 2228/2023, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, que participou presencialmente e exarou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhado pelos membros Deputado Estadual DR. EUGÊNIO e JUCA DO GUARANÁ, que participaram remotamente (videoconferência).

RESUMO:

MEMBROS TITULARES		RELATOR	VOTAÇÃO		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Presidente PL	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Vice-Presidente UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva Membro Suplente PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral Membro Titular PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa Membro Suplente MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	

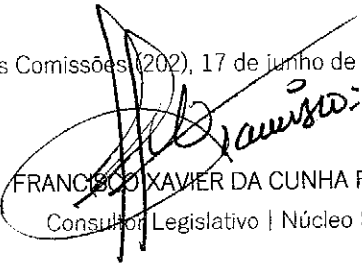
SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (03) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00) E ABSTENÇÃO (00)

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 17 de junho de 2024.


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br | Telefone: (65) 3313-6908